

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

## EDITAL Nº05/2020 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE UBATUBA

A Prefeitura do Município de Ubatuba, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação de Arte e Cultura – FUNDART, através do Fundo Municipal de Cultura, torna público o presente edital de Seleção de Projetos Culturais da Cidade de Ubatuba, com inscrições abertas de 09 de outubro a 22 de novembro de 2020, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 7440 de 24 de Setembro de 2020, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de seleção será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 7.440/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid19.

1.3. Esse edital de seleção atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4 Para efeitos desse edital entende-se por:

a) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de Ubatuba-SP, que assume a responsabilidade legal junto à FUNDART por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas; pessoa jurídica (Empresas/Associações/Cooperativas) com atuação compatível com o objeto deste edital (atividades culturais) e microempreendedor individual (MEI).

b) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do(a) Proponente para esse edital por meio de informações e documentos apresentados à FUNDART;

c) **PROJETO CULTURAL:** Conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultados do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, a serem realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da FUNDART, menu **Lei Aldir Blanc**, na página <https://fundart.com.br/essenciais/>

1.6. Esse edital está atrelado à Meta 02, Ação 2.2 do **Plano de Ação nº 07208420200002-003112** aprovado pelo Ministério do Turismo.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar PROJETOS CULTURAIS, cujos Proponentes tenham interesse de candidatar como Proposta, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Ubatuba.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. O período de inscrições estará aberto de **09 de outubro a 22 de novembro de 2020**, por meio de sistema online, no link: <http://bit.ly/ProjetosCulturaisUbatuba>

3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART

3.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do(a) Proponente no **Cadastro Geral de Artistas, Grupos, Bandas e Coletivos Culturais do Município de Ubatuba** que integra o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, cujo acesso é: <https://bit.ly/3fO8ypU>.

3.4. Cada Proponente poderá inscrever uma única proposta.

3.5. Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

3.6. É indispensável para habilitação da Proposta, realizar upload de todos os documentos solicitados neste edital, sejam eles os constantes no item 5 ou no item 6.

3.7. A FUNDART não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.8. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente.

## **4. DO CRONOGRAMA**

4.1. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

1. Inscrições	De 09 de outubro a 22 de novembro de 2020
---------------	-------------------------------------------

2. Publicação das propostas habilitadas, desclassificadas e inabilitadas	23 de novembro de 2020
3. Prazo para complementação de documentos para as propostas inabilitadas (recurso)	30 de novembro de 2020
4. Publicação final das propostas habilitadas	01 de dezembro de 2020
5. Análise e avaliação dos projetos (CMIC)	De 02 a 11 de dezembro de 2020
6. Publicação das propostas selecionadas e suplentes	12 de dezembro de 2020
7. Período de assinatura do Contrato	14 e 15 dezembro de 2020
8. Pagamento	Até 18 de dezembro de 2020
9. Prazo final para prestação de contas	Até 31 de março de 2021

### **5. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS**

5.1. Na plataforma de inscrição, o(a) Proponente deverá preencher os campos referentes ao conteúdo da Proposta conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos, quando for o caso.

- a) Formulário de apresentação da proposta (Anexo I);
- b) Currículo do proponente ou portfólio da entidade cultural (máximo de duas páginas);
- d) Ficha técnica do projeto;
- e) Relação e breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de vinte linhas para cada participante);
- f) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II)
- g) Termo de Participação, OBRIGATORIAMENTE assinados pelos principais integrantes do projeto (Anexo III);
- h) Cartas de anuência dos locais de realização, caso houver.
- i) Anexos obrigatórios de acordo com a expressão artística/cultural do projeto, se necessário.

5.2. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

### **6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

6.1. Os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição da Proposta:

6.1.1. Se Proponente pessoa física:

- a) Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade oficial – RG;
- b) Documento digitalizado ou fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF;
- c) Documento digitalizado ou fotocópia do comprovante de endereço atual e (contas de água, luz ou telefone);

- d) Conta bancária no nome do Proponente.
- e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, em razão de sua necessária inscrição como autônomo e Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, na hipótese de possuir imóvel em seu nome (IPTU). Caso o proponente não possua imóvel, a Certidão a ser solicitada será a de Inexistência de Cadastramento Imobiliário, todas expedidas pela Fazenda Municipal.
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, obtida através do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))
- g) Comprovante de inscrição como autônomo, caso não seja pessoa jurídica, em ramo de atividade correlata ao projeto contemplado, junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, obtido junto à Fazenda Municipal;
- h) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- i) Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à realização do projeto;

### 6.1.2. Se Proponente pessoa jurídica:

- a) Documento digitalizado ou fotocópia cartão do CNPJ;
- b) Documento digitalizado ou fotocópia ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores;
- d) Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do RG;
- e) Documento digitalizado ou fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- f) Documento digitalizado ou fotocópia do comprovante de endereço atual da sede (contas de água, luz ou telefone);
- g) Conta bancária no nome do Proponente.
- h) Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal;
- i) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município;
- j) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- m) Certificado de regularidade com a Fazenda Estadual;
- n) Declaração do administrador da entidade sobre a inexistência de qualquer outro débito com as Fazendas da União, Estados e Municípios;
- o) Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à realização do projeto;

Atenção: O pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária tendo o Proponente como único titular, não sendo aceitas contas fácil, contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas, ou de terceiros ou conta corrente de CONVÊNIO ou instrumentos congêneres. Favor informar conta da instituição e não do representante.

6.2 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

6.3. A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na INABILITAÇÃO da Proposta.

6.4. A qualquer momento FUNDART poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações.

6.5. A FUNDART priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados mediante prévio agendamento.

### **7. DA MODALIDADE, NÚMERO DE PROJETOS E VALORES**

7.1. O valor destinado para esse edital é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Os pagamentos serão realizados por meio de repasses financeiros serão provenientes da dotação 04.02.01.13.392.0002.2060.3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (repasso do Ministério do Turismo).

7.2. As modalidades de seleção são:

<b>MODALIDADE DE SELEÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PROJETOS</b>	<b>VALOR BRUTO</b>	<b>VALOR LÍQUIDO*</b>
PROJETOS CULTURAIS I	15	R\$ 5.000,00	R\$ 4.494,36
PROJETOS CULTURAIS II	10	R\$ 8.000,00	R\$ 6.669,36

\*Atenção: O valor líquido indicado na tabela acima refere-se ao valor da premiação já com o desconto de IRRF no caso de Proponente pessoa física.

7.3. Caberá ao Proponente identificar dentre os valores acima apresentados, aquele que melhor se enquadra e contempla seu PROJETO CULTURAL, considerando aspectos técnicos, financeiros, criativos, humanos e outros.

7.4. O pagamento somente será concedido depois de firmado o Contrato tendo como objetivo a realização do projeto, conforme ANEXO V, deste Edital.

7.5. Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores serão destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

7.6. A FUNDART poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Podem participar Proponentes pessoas físicas e jurídicas, bem como os microempreendedores individuais de diversas linguagens artísticas e culturais, residentes e sediados na cidade Ubatuba e com atividade cultural existente e comprovada nos últimos 12 meses.

8.2. Proponente pessoa jurídica (Empresas/Associações/Cooperativas) deverá apresentar área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais.

8.3. Grupos/Coletivos Culturais não poderão ser representados por MEI – Microempreendedor Individual.

8.4. Caso o(a) Proponente pessoa física esteja recebendo auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação desse Edital.

## **9. DOS IMPEDIMENTOS**

9.1. Assim como previsto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 7.440/2020, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal caso isso venha a ocorrer.

9.2. Ficam impedidos de participar do presente edital os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, conforme Decreto Municipal nº 6.158/2015, funcionários da FUNDART, seus cônjuges, companheiros estáveis ou parentes até 2º grau.

9.3. Não serão aceitos projetos de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas, partidos ou sindicatos, assim como qualquer tipo de apologia à violência, intolerância religiosa, racismo, homofobia e transfobia.

## **10. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

10.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a FUNDART/PREFEITURA DE UBATUBA dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

10.2. A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicizar todas as informações do projeto cultural conforme Capítulo XVI do Decreto Municipal nº 7.440/2020.

10.3. Os (as) Proponentes participantes do edital autorizam a FUNDART a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

10.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a FUNDART a utilizarem as imagens, áudio e informações para geração de

indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

10.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

### **11. DA TRAMITAÇÃO**

11.1. A FUNDART, através da Comissão Técnica e Acompanhamento do Fundo – CTAF, será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal 7.440/2020 e suas atualizações, às normas desse edital de seleção, a conferência dos documentos comprobatórios, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

11.2. Recebidas as propostas e anexos, a documentação será analisada pela CTAF que poderá solicitar a complementação da documentação, caso seja necessário, seguindo os critérios abaixo.

11.3. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site <https://fundart.com.br/essenciais/>

11.4. Será DESCLASSIFICADA e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta: a) cujo (a) Proponente e envolvidos não estejam cadastrados; e b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital;

11.5. Será INABILITADA a proposta cujo(a) Proponente estiver: a) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e b) apresentar informações incongruentes.

11.6. As propostas INABILITADAS terão 5 (cinco) dias úteis para sua regularização. Apresentada a documentação complementar ou não, a CTAF apresentará nova lista com os habilitados e os desclassificados.

11.7. Entende-se por proposta HABILITADA aquela que encaminhar, toda a documentação necessária para a análise do projeto, seja técnico seja documental, podendo as comissões durante a sua análise, solicitar documento complementar ou esclarecedor.

11.8. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://fundart.com.br/essenciais/>

### **12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

12.1. Conforme Decreto Municipal nº 6.158/2015, que regula o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em seus artigos 12 e ss, estando toda a documentação apresentada correta, as inscrições serão enviadas à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC que será composta por 5 (cinco) membros, 1 (um) representante indicado pela Fundart, 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba - CMPC e 3 (três) especialistas locais e regionais indicados

em conjunto pela Fundart e CMPC após *Chamamento Público* específico e análise curricular.

12.2. A CMIC terá 10 (dez) dias corridos para análise das Propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital.

12.3. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

12.4. A decisão da CMIC é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

### **13. DOS CRITÉRIOS**

13.1. Para a análise das propostas, a CMIC utilizará os seguintes critérios:

<b>Nº</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
1	ESTÉTICA	Sobre a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza do PROJETO CULTURAL Proposto	0 a 10
2	SINGULARIDADE E ORIGINALIDADE	A Proposta apresenta PROJETO CULTURAL realizado de forma ímpar, única, particular, não vulgar, especial e que não é comum, ineditismo.	0 a 10
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO CULTURAL apresenta preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência.	0 a 10
4	RELEVÂNCIA	O PROJETO CULTURAL demonstra impacto na relação ao público alvo.	0 a 10
5	LOCAL ONDE A PROPOSTA SERÁ REALIZADA	O PROJETO CULTURAL dialoga e propõe garantias de acesso fora da região central.	3
		O PROJETO CULTURAL será transmitido pela internet ou disponibilizado por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	5
6	AÇÕES AFIRMATIVAS	O PROJETO CULTURAL oferece ação afirmativa na promoção da igualdade de oportunidades para os diversos grupos da sociedade.	3

13.2. Será utilizada pela CMIC, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 4 e 5 sucessivamente.

13.3. Permanecendo o empate, a FUNDART convocará os (as) proponentes das Propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.



### **14. DOS PROJETOS CONTEMPLADOS**

14.1. Os Proponentes selecionados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data publicação do resultado final, para a assinatura do Contrato (Anexo V).

14.2. O pagamento será realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

14.3. Não comparecendo o proponente no prazo assinalado no item 15.1, o suplente será convocado, obedecendo os critérios de classificação.

14.4. Os Proponentes terão até o dia 31 de março de 2021 para a entrega do relatório final de prestação de contas.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

15.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

15.2. Cabe ao (a) Proponente aplicar os recursos recebidos na forma aprovada em sua Proposta, sendo vedada qualquer alteração em sua aplicação sem a expressa autorização da FUNDART;

15.3. Cabe ao (a) Proponente prestar conta dos valores recebidos, na forma e nos prazos definidos;

15.4. O(a) Proponente que, por algum motivo, desistir de realizar o projeto, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na FUNDART.

15.5. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Ubatuba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

15.6. A FUNDART não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

15.7. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

15.8. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

### **16. DA PUBLICIDADE**

16.1. A publicidade da premiação deverá estar de acordo com as exigências expressas no Capítulo XVI do Decreto Municipal nº 7.440/2020 como seguem:

16.1.1. Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart, a marca/brasão oficial da cidade de Ubatuba e do Governo Federal, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);

16.1.2. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser citado que o projeto foi apoiado com recursos federais da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

16.1.3. Todo material gráfico de divulgação, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart. Destaca-se que para a divulgação realizada em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no inciso I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancubatuba #transparencialeialdirblanc.

16.2 Os atos de divulgação e publicidade do projeto cultural devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

17.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

17.3. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela FUNDART.

17.4. Para mais informações a FUNDART está localizada na Praça Nóbrega, 54 – Centro, Ubatuba, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h. Contatos (12) 3833-7000, [leialdirblanc.ubatuba@gmail.com](mailto:leialdirblanc.ubatuba@gmail.com) ou [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br)

17.5. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela FUNDART.

### **18. ANEXOS**

18.1 Anexo I – Formulário de apresentação da proposta;  
Anexo II – Termo de ciência e compromisso;  
Anexo III – Termo de compromisso de participação;  
Anexo IV – Modelo de relatório de final de projeto;  
Anexo V – Contrato de execução de projeto cultural.



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital nº 05/2020 de Seleção de Projetos Culturais da Cidade de Ubatuba que será publicado no site oficial da FUNDART.

Ubatuba, 09 de outubro de 2020.

**Camila Ferreira Marujo**  
Diretora Presidente  
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

**VERSÃO REVISADA\_09.10.2020**

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

**EDITAL Nº05/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE UBATUBA**

## **ANEXO I - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

### **A – DADOS DO PROPONENTE**

Nome do proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

RG:

CPF:

Nome do grupo/coletivo (quando pertinente):

Razão social (somente para pessoa jurídica):

CNPJ (somente para pessoa jurídica):

Endereço da entidade (somente para pessoa jurídica):

### **B – DADOS DO PROJETO**

1. NOME DO PROJETO

2. OBJETO

*(O objeto deve evidenciar a finalidade do financiamento. Este campo deverá conter a descrição sucinta e objetiva do produto a ser obtido/gerado com o financiamento):*

3. EXPRESSÃO ARTÍSTICA/CULTURAL DO PROJETO

*(Música, Cultura Popular; Teatro; Dança; Audiovisual; Artesanato; Artes Visuais; Literatura; Cultura Afro Brasileira; Circo; Hip Hop; Patrimônio Cultural; Cultura Indígena; Design e Moda; Outra (especificar)):*

4. CUSTO TOTAL PARA PROJETO CULTURAL/LEI ALDIR BLANC

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

*(Detalhamento do projeto, contendo obrigatoriamente: Histórico da proposta apresentada; objetivos e metas a serem alcançadas e; abrangência territorial e o alcance do bem cultural).*

6. QUANTIDADE DE TRABALHADORES BENEFICIADOS COM O PROJETO *(inserir na tabela abaixo a quantidade de trabalhadores culturais que receberão diretamente recursos financeiros previstos no projeto e sua(s) área(s) de atuação/função no projeto)*

Área de atuação	Quantidade
Artista	
Produção	
Direção	
Formação	
Comunicação	
Técnico	
Pesquisa	
Montagem	
Vendas	
Outras <i>(especificar)</i>	
<b>TOTAL</b>	

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

*(Prazo total, em meses, para a execução do projeto, desde sua assinatura até a última prestação de contas.)*

8. PLANO DE DIVULGAÇÃO

*(mídias que serão utilizadas, materiais que serão impressos, onde será distribuído e divulgado).*

9. PLANILHA DE GASTOS *(Detalhamento dos itens necessários à realização do projeto e custos previstos. Os custos referentes ao recolhimento de INSS empregador – 20% - são de responsabilidade do proponente e devem constar na planilha de gastos).*

Especificação (Pessoa Jurídica)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
---------------------------------------	-------------------	------------	----------------------------	----------------------

**Total (Pessoa Jurídica)**

Especificação (Pessoa Física)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
----------------------------------	-------------------	------------	----------------------------	----------------------

Recolhimento de INSS (20%) para prestação de serviços de pessoas físicas, se houver

**Total (Pessoa Física)**

**VALOR TOTAL DO PROJETO (Pessoa Jurídica + Pessoa Física)**

10. CRONOGRAMA FÍSICO (*Detalhamento dos serviços e/ou produtos a ser contratado/adquirido, por mês. Observe que a mesma contratação pode ocorrer em mais de um mês. Não esquecer de adicionar o valor de INSS empregador.*)

Mês	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total (R\$)
1				
<i>(acrescentar linhas quando necessário)</i>				
2				
3				
4				
5				
6				

**VALOR TOTAL DO PROJETO**

11. METODOLOGIA (*Explicação detalhada e exata de toda ação a ser desenvolvida para a execução das metas e etapas do projeto, desde o início até sua conclusão. Este item deverá permitir uma clara compreensão de **como** o projeto será realizado.*)

**Observações:**

1. Custos não previstos correrão por conta do proponente;
2. Quando houver contratação de serviço de terceiros (pessoas físicas) deverá estar previsto o recolhimento do INSS (alíquota 20%);
3. Não serão aceitos itens genéricos (exemplo: despesas diversas, reserva de contingência, taxa de produção, gastos com gráfica, gastos operacionais);

4. Despesas com transporte, tais como: vans, peruas, ônibus, entre outros, somente deverão ser realizado por empresas, devendo constar do custo de produção, ou seja, a despesa deverá ser comprovada através de Nota Fiscal, não devendo constar em despesas com serviços de terceiros, não incidindo a alíquota de 20% - INSS Patronal.

5. Todas as colunas dos campos PLANILHA DE GASTOS CRONOGRAMA-FÍSICO deverão estar devidamente preenchidas

**Especificação:** Descrição detalhada do serviço ou produto a ser contratado/adquirido, não devendo, contudo, fazer alusão às marcas.

**Unidade de Medida:** unidade que será utilizada em relação ao item correspondente na coluna **Descrição**.

**Quantidade:** quantificar cada item apresentado na coluna **Descrição**, de acordo com a **Unidade de Medida**.

**Valor Unitário:** informar custo unitário de cada item apresentado na coluna **Descrição**.

**Valor Total:** multiplicar o custo unitário de cada item pela sua quantidade. O somatório dos valores das Metas deve ser igual ao valor global da proposta. O somatório dos valores das Etapas deve totalizar o valor total da respectiva Meta referenciada.

**Mês:** Mês de contratação e execução do serviço.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
Assinatura do Proponente

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

**EDITAL Nº05/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE UBATUBA**

**ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital de Seleção, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos.

Declaro dispor de capacidade técnica necessária para a realização do projeto inscrito e assinarei termo contratual, no qual constará expressamente o compromisso com o cumprimento de todas as exigências, caso o projeto seja aprovado.

Declaro ainda residir no município de Ubatuba-SP e que concordo em assinar o Termo de Compromisso com o Município de Ubatuba para realização do Projeto, nos termos deste Edital.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
Assinatura do Proponente

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**





## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**EDITAL N°05/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE UBATUBA**

### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO**

Eu,....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço  
....., bairro ....., CEP 11.680-  
000, município de Ubatuba-SP me comprometo a participar do projeto....., como.....  
..... (função).

....., ..... de..... de 2020.

.....  
Assinatura do participante

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC N° 14.017/2020**

**EDITAL N°05/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE UBATUBA**

## ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL N°05/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE UBATUBA

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com as informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

---

Para fins de prestação de contas, o proponente deverá apresentar ainda:

- a. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- b. Cópia do borderô, caso haja.
- c. Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- d. Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- e. Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo Proponente.
- f. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
- g. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá devolver à Fundart.
- h. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- i. Publicizar todas as informações do projeto cultural conforme Capítulo XVI do Decreto Municipal nº 7.440/2020.
- j. Submeter à aprovação da Fundart eventual alteração no cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração. Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

....., ..... de ..... de 2020.

.....  
Assinatura do Proponente

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

EDITAL N°05/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE UBATUBA

## **ANEXO V – CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL**

### **CONTRATO Nº XXXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO CONTEMPLADO COM RECURSO ORIUNDO DA LEI ADIR BLANC.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART**, fundação pública de personalidade jurídica privada, CNPJ nº 55.555.957/0001-96, com sede na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, SP, representada pela sua Diretora CAMILA FERREIRA MARUJO, RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro do XXXXXXXXXXXX, Ubatuba, SP, doravante simplesmente denominada **FUNDART**;

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, XXXXXXXX, XXXXXXXX, RG: 999999999999-X SSP/SP, CPF/MF 999999999999-99, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX nº 999, Bairro XXXXXXXXXXXX, Ubatuba (SP), doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONTRATADO** foi contemplado através de processo seletivo para a execução do projeto XXXXXXXXXXXX conforme, disposto no Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, bem como o Decreto Municipal nº 7440, de 24 de setembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo contratual terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa e prévia autorização do Presidente da Fundart.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** deverá apresentar a devida prestação de contas da execução do objeto do contrato previsto no edital até o dia 31 de março de 2021, quando então já deverá ter sido executado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXX). CASO HAJA DESCONTO PREVIDENCIÁRIO OU FISCAL DEVERÁ SER MENCIONADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a **FUNDART** das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes

qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO**, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **FUNDART**, sempre que exigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** autoriza a **FUNDART** a realizar os devidos descontos, sejam eles fiscais ou previdenciários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
------------------------------	----------------------

**PARÁGRAFO QUARTO:** O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Município de Ubatuba em relação à Lei Aldir Blanc, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única no dia XXXXXXXXX condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Município de Ubatuba em relação à Lei Aldir Blanc.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-XXXXXXX no Banco XXXXXXXX, agência XXXXXXXX.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A Fundart e o **CONTRATADO** ao subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de **SELEÇÃO DE PROJETOS**, na legislação mencionada neste termo contratual e as obrigações previstas nos parágrafos abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- III – Para fins de prestação de contas, o proponente deverá apresentar:
  - a) Relatório Final de projeto, conforme Anexo IV.
  - b) registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
  - c) Cópia do borderô, caso haja.
  - d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
  - e) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
  - f) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo Proponente.
- IV - Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
- V - Havendo saldo remanescente de recursos, o **CONTRATADO** deverá devolver à Fundart.
- VI - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal,

comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

VII - Publicizar todas as informações do projeto cultural conforme Capítulo XVI do Decreto Municipal nº 7.440/2020.

VIII - Submeter à aprovação da Fundart eventual alteração no cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração. Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto desenvolvido a partir desse contrato não recebeu e não receberá recursos orçamentários de outros Editais da Lei Aldir Blanc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FUNDART obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias Úteis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à Fundart em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica igualmente convencionado que ao **CONTRATADO** autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do **CONTRATADO**, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da **FUNDART**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Em caso de interpelação judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, SP para dirimir questões oriundas do presente Termo, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis,

especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a legislação municipal vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fundart, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ubatuba, da Fundart ou Fundo Municipal de Cultura por um período de 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Fundart e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias Úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA FUNDART**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da FUNDART nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta e decreto municipal 7440/2020.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Ubatuba, 99 de XXXXXXXXX de 2020.



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

**CAMILA FERREIRA MARUJO**  
Diretora Presidente  
FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

### **CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº XXXX SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
RG nº XXXXX SSP/SP